



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA



DECRETO MUNICIPAL Nº 4.522, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

MUNICÍPIO JACUTINGA-RS
PUBLICADO
Conforme Lei Municipal.
nº 1992/2010
22/11/2023

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Jacutinga afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas.

CONSIDERANDO que devido as chuvas intensas que ocorrerão no mês de novembro de 2023, e com maior intensidade no dia 17 de novembro de 2023, por volta da 01 hora, ocasionando evento de TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, onde causaram enormes prejuízos nas estradas, com inúmeros atoleiros, bueiros trancados, ruas e avenida esburacadas e com rachaduras, ciclovias danificadas, na agricultura e pecuária, nas áreas urbanas e rurais do Município;

CONSIDERANDO que o Município investiu e investe recursos de grande monta, em virtude da execução de inúmeras horas máquinas necessárias para limpeza e recuperação das estradas, ruas e avenida, e ainda, levando em conta que pretende aplicar e realizar investimentos para restabelecer a normalidade;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram os danos à infraestrutura e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em anexo;

CONSIDERANDO que concorrem, como agravantes da situação de anormalidade, vários períodos de vendaval, granizo, o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo, e que, com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes do relatório em anexo;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e art. 4º da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA



Paragrafo único. Essa situação de anormalidade afeta a área urbana e rural do Município.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º O desastre resta classificado como de nível II, conforme previsão do art. 5º da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, em face de que sua normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos do estado e/ou da União.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – ingressar em casas e residências, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança coletiva da população.

Art. 6º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

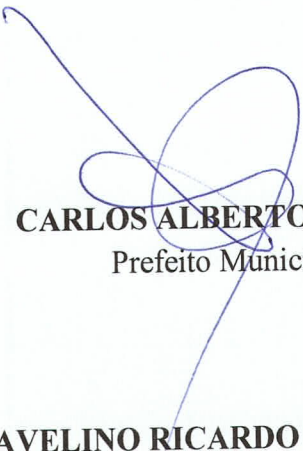


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA



Art. 7º Para atender a situação anormal decretada, é aberto crédito extraordinário no valor de aproximadamente R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias.


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

AVELINO RICARDO MENEGAZ
Vice Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.